

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Nilson Leitão)

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar obrigatória a implantação de sinalização de trânsito, de saúde pública e de estabelecimentos de saúde pública e educação infantil nos projetos habitacionais de interesse social, financiados por agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, prevendo a obrigatoriedade implantação de sinalização de trânsito e de estabelecimentos de educação infantil e de saúde pública nos projetos habitacionais de interesse social de grande porte, financiados por agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 2º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 23-A:

“Art. 23-A. A concessão de financiamento, por agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, para projetos habitacionais de interesse social de grande porte fica condicionada à inclusão, no empreendimento, de sinalização de trânsito completa, de estabelecimentos de educação infantil, quando o sistema de ensino público não dispuser de infraestrutura adequada, de unidade de atendimento a saúde, quando o

sistema de saúde pública não dispuser de infraestrutura adequada, na área de implantação do empreendimento, para absorver a correspondente demanda.”

Parágrafo único. Considera-se projeto habitacional de interesse social de grande porte aquele composto por mais de 1 (um) mil unidades habitacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que grande parte dos projetos habitacionais de interesse social é construída sem previsão de equipamentos urbanos fundamentais, frustrando a expectativa de melhoria das condições de vida dessas pessoas.

A falta de escolas e creches para crianças de 0 a 6 anos pode comprometer o futuro educacional de quase 90% das crianças brasileiras, segundo a pesquisa "Educação da Primeira Infância", da Fundação Getúlio Vargas (FGV)¹. De fato, a cobertura de atendimento para a população de até 3 anos foi de apenas 18% em 2008. Bastante distante, portanto, das metas do Plano Nacional de Educação.

A falta de postos de saúde e hospitais para atendimento de populações mais periféricas aos grandes centros pode comprometer o futuro da saúde pública dos que hoje já superlotam o sistema nas capitais. De fato, a cobertura de atendimento para a população em geral já se encontra em grande êxodo aos grandes centros aonde se encontram as melhores condições de atendimento, sendo assim a necessidade da expansão de moradias deverá acompanhar a demanda por saúde e educação dos novos moradores da região em questão, trazendo assim a resolução não só do problema de moradia, mas também do atendimento básico de saúde e das metas do Plano nacional de Educação..

Assim como não disponibilizam estabelecimentos de educação infantil e saúde pública, os grandes conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda tampouco disponibilizam a sinalização

de trânsito completa, equipamento essencial para a mobilidade urbana de qualidade.

Sendo importante a sinalização vertical e horizontal de trânsito, pois garante segurança para moradores, diminuindo o risco de acidentes, melhorando a urbanidade e otimizando recursos públicos com obras de prevenção de acidentes e potenciais gastos com saúde, previdência e outros.

Trata-se de um problema bastante grave da esfera do planejamento urbano, da educação e da saúde que devemos aqui enfrentar.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputado NILSON LEITÃO